



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 224

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/22 – PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

A presente propositura da lavra do Prefeita Municipal tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3072, de 16 de junho de 2021, conforme especifica.

A iniciativa deve prosperar. Vejamos.

Compete à Chefa do Executivo Municipal apresentar projeto de lei que disponha prorrogação de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8ª da Lei Complementar nº 3104, de 08 de dezembro de 2021.

A matéria é pertinente à Lei Complementar, como no caso, pelo que se extrai da leitura do art. 35, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Diante da exiguidade dos prazos para tramitação cartorial e das condições fáticas do clube cessionário, a presente autorização de dilação de prazo, via projeção de lei complementar, faz-se precisa.

A projeção também não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Por fim, a emenda nº 01 à projeção, apresentada pelo nobre Vereador Matheus Moreno, traz clareza quanto ao termo inicial do prazo de prorrogação e, embora esteja intitulada aditiva, é modificativa, o que não compromete em nada ser tramitada, votada e aprovada. E em seu texto, é necessária especial atenção, quando de eventual redação final ao projeto, alterando-se a palavra “pelqa” por “pela” (mero erro de digitação).

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura (PLC nº 35/22) e da respectiva Emenda nº 01/22.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

RENATO ZUCOLOTO

Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDÃO VEIGA